

Correio Paulista de 5 de setembro de 1948

Lei n.º 42

de 25 de agosto de 1948

Dispõe sobre iluminação pública

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º— Poderão ser substituídas por outras de maior intensidade iluminativa, conforme aconselhar o interesse público a juízo do Prefeito, as 300 lâmpadas de iluminação pública fixadas na cláusula terceira do contrato firmado entre a Prefeitura e a Cia. Luz e Força de Guaratinguetá por escritura de 9 de fevereiro de 1912

§ Único. Fica o Executivo autorizado a ajustar com a Concessionária as alterações previstas neste artigo, atento aos recursos orçamentários.

Artigo 2.º— Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de agosto de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal
Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 161

Maria F. Mendes

Escriturário D.